



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1109/2004**

**“CRIAÇÃO DE EXIGÊNCIA DO LAUDO  
DE  
VISTORIA DAS INSTALAÇÕES  
ELÉTRICAS  
NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

**LEI:**

**Art 1º.** – Ficam condicionada a prévia apresentação do laudo de vistoria das instalações elétricas como condição prévia para o licenciamento de obras de modificação, acréscimo, reforma e transformação de uso nas seguintes edificações:

- I – com mais de 900 m<sup>2</sup> e mais de 3 pavimentos;
- II – todas as edificações com 50 anos ou mais de existência.

**Art 2º.** – Será exigido como condição prévia para a concessão de alvará de estabelecimento a apresentação do laudo de vistorias das instalações elétricas prediais.

**Art. 3º.** – O laudo de vistoria deverá ser assinado por engenheiro legalmente habilitado pelo Crea – RJ, acompanhado da devida ART.

**Art. 4º** - O laudo de vistoria deverá certificar, no mínimo, que o sistema de instalações elétricas, de toda a edificação desde a entrada até os pontos de iluminação dos aparelhos encontra em perfeitas condições de funcionamento sem apresentar risco de acidentes.

**Art. 5º** - O laudo deverá ser apresentado na forma corrente de apresentação de laudos técnicos de Engenharia, conforme as Normas Técnicas da ABNT.

**Art. 6º** - Todas as edificações destinadas ao uso de atividades econômicas com mais de 50 anos bem como todas as edificações destinadas a hospedagem e as destinadas a reunião de público deverão ser objeto de inspeção anual obrigatória, para elaboração do laudo de vistoria das condições estruturais, sob as expensas do proprietário ou do condomínio, sob pena de interdição e cancelamento do alvará de licença para o estabelecimento.

I – O laudo de vistoria, exigido nas condições do CAPUT, deverá ser apresentado até o dia 31 de março cada ano.

**Art 7º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de junho de 2004.**

**Paulo Renato Gonçalves Vieira  
Presidente**

**Vereador Autor: Paulo Renato Gonçalves Vieira**

